

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e o **CONSÓRCIO CORREDORES GRANDE ABC**, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES PREFERENCIAIS PARA TRANSPORTE COLETIVO E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA A ELES ASSOCIADAS**, decorrente do Processo de Compras nº 044/2014 – Concorrência nº 001/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **CONSÓRCIO CORREDORES GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.715.372/0001-08 com sede na Av. Professor Ascendino Reis, 725, Vila Clementino, São Paulo - SP - CEP: 04027-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **VALTER BOULOS** devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 046.287.568-72, portador da CI n. 3.545.600 SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES PREFERENCIAIS PARA TRANSPORTE COLETIVO E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA A ELES ASSOCIADAS**, conforme abaixo:



1.2. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:

- I. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- II. Anexo VII do Edital – Critério de Medição;
- III. Planilha de Serviços e Preços apresentada na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- IV. Proposta de Preços da Contratada;
- V. Proposta Técnica da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto contratado a CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas na presente Cláusula, bem como as demais condições estabelecidas no presente contrato.

2.2. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado com as fases, etapas, atividades, prazos e produtos distribuídos no tempo, com o “Índice de Documentos - ID” completo, relacionando todos os documentos previstos nos serviços e, no caso particular de desenhos a sua identificação um a um.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em penalidade conforme previsto neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos profissionais de nível superior envolvidos nos serviços e seus respectivos “curriculum vitae”, para a prévia aprovação.

2.4.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificado e previamente aprovado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.



- 2.4.2.** Os profissionais indicados serão utilizados de acordo com as necessidades, não havendo a obrigatoriedade de sua utilização total conforme as quantidades descritas, já que tais quantidades apenas indicam a média estimada dos serviços.
- 2.5.** A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de pessoal, por motivo de imperícia, incapacidade ou indisciplina, devendo esse ser repostado, imediatamente, sem prejuízo aos serviços.
- 2.5.1.** Qualquer funcionário dispensado por solicitação da CONTRATANTE, não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.6.** A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE, fiscalização dos registros de frequência do pessoal controlado pelo Preposto da CONTRATADA.
- 2.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnica, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela CONTRATANTE.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 2.9.** Na realização dos serviços, a CONTRATADA deverá respeitar as exigências constantes nas especificações técnicas, instruções, projetos, normas técnicas editadas pela ABNT, se citadas explicitamente ou não, e os padrões referenciais da CONTRATANTE.



- 2.9.1.** Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE.
- 2.10.** A CONTRATADA somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela CONTRATANTE, da respectiva “Ordem de Serviço”.
- 2.11.** Após aceite dos desenhos/relatórios, a CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e manifestação.
- 2.12.** A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar eventuais correções apontadas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa prevista neste contrato.
- 2.13.** Fica estabelecido que, caso não seja cumprido o prazo estipulado para análise e manifestação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada, automaticamente, a medir os 60% referentes à sua aprovação, na medição do mês correspondente, conforme previsto no Anexo VII – Critério de Medição.
- 2.14.** Excetua-se dessas condições os projetos (documentos) que forem submetidos à aprovação de outros órgãos da Administração ou de concessionárias de serviços públicos.
- 2.15.** A quantidade de desenhos revisados deverá ser conforme estabelecida nas condições contratuais, ou seja, 02 (duas) cópias e no formato inicialmente apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** A CONTRATANTE poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.



CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 26.451.697,34 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme constante na Proposta de Preços da Contratada.
- 4.2. No preço global proposto que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, conforme o contido no Anexo VII – Critério de Medição, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 4.5. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 00101.01.3.390.39.26.451.0001.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão procedidas pela CONTRATADA e o valor total deverá ser apurado seguindo-se os critérios previstos no Anexo VII – Critério de Medição e deverão seguir a seguinte periodicidade:
- a. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia de contagem, a data do efetivo início dos serviços;



- b. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 5.2.** As medições deverão ser apresentadas por meio de relatórios descrevendo as atividades desenvolvidas e produtos completos de cada trecho de intervenção, conforme indicado no Termo de Referência, considerando os critérios de medição apresentados no Anexo VII.
- 5.3.** Vencido o mês medido, a CONTRATADA enviará a respectiva medição à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, para aceitá-la e encaminhá-la para aprovação e liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.1.** Caso a medição apresentada não seja aceita, a CONTRATADA deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para nova análise, que deverá ser feita pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento;
- 5.3.2.** Se a CONTRATADA não apresentar a medição do mês, dentro do prazo previsto nos itens 5.3 e 5.3.1., sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subseqüente;
- 5.3.3.** A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da medição pela CONTRATANTE e aprovação pela Caixa Econômica Federal, que liberará o recurso para pagamento.
- 5.3.4.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança) com a identificação do número do Termo de Compromisso nº 0440.428-66/2014/ MCIDADES/ CAIXA.
- 5.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).
- 5.5.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as Notas Fiscais (documentos de cobrança), cópia autenticada dos comprovantes abaixo discriminados, relativos ao mês imediatamente



anterior ao da prestação de serviços, cujos recolhimentos não sejam efetuados pela CONTRATANTE na fonte:

- I. GPS – Guia da Previdência Social;
- II. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

5.5.1. Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 5.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.7.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.8.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.
- 5.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.10.** A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 5.11.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária das empresas reunidas em Consórcio, conforme abaixo:



- a) Planservi Engenharia LTDA: Banco Itaú S/A – nº 341, agência n.º 2923, conta n.º 15.000-3.
- b) Vetec Engenharia LTDA: Banco Itaú S/A – nº 341, agência n.º 3130, conta n.º 55.600-8.
- c) Oficina Engenheiros Consultores Associados LTDA: Banco do Brasil – nº 001, agência nº 0300-X, conta nº 30.532-4.
- d) C3 Planejamento, Consultoria e Projeto LTDA: Banco do Brasil – nº 001, agência nº 3548-3, conta nº 21.720-4.

5.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, podendo ser reajustados, após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- a. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- b. Ser responsável pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c. Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

6.1.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.



6.1.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a:

- a. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços;
- b. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade;
- c. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo nas horas e locais determinados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, observando o disposto nos anexos deste contrato;
- d. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.

6.1.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos relacionados ao objeto desta Licitação não transfere ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios, boletins, desenhos e demais documentos objetos deste Contrato já tenham sido entregues ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a CONTRATADA ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

6.2. São obrigações do Consórcio Intermunicipal Grande ABC:



- a. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA;
- b. Subsidiar a CONTRATADA quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- c. Cumprir os prazos previstos no item 5.3 que se refere à aceitação das medições.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC se reserva o direito de realizar fiscalização ampla e completa do objeto do presente contrato, tantas vezes e na forma que ela estipular, a seu exclusivo critério, podendo realizar a atividade diretamente ou contratando empresa para atuar nesse fim.

7.2. Para permitir a fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- c. Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;



- II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** Perda da garantia oferecida em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.



- 8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, será de **R\$ 1.322.584,87 (Um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no momento da assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, durante o prazo contratual.
- 9.2. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada.
- 9.3. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.
- 9.4. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da Contratada.

- 9.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelos documentos indicados na Clausula Primeira – item 1.2, pelo Edital de Licitação, e pelo Termo de Compromisso nº 0440.428-66/2014/ MCIDADES/ CAIXA.
- 10.2. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 10.3. Somente será admitida subcontratação, mediante prévia e expressa aprovação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para serviços preliminares do tipo: topografia, sondagem, levantamentos cadastrais e pesquisas específicas.
- 10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de capacidade técnica, bem como comprovação da regularidade da subcontratada para aprovação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 10.3.2. A CONTRATADA será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE DO FORO

- 11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 27 de Novembro de 2015.

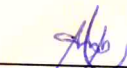


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



VALTER BOULOS
Representante Legal
Consórcio Corredores Grande ABC

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 19.457.906-21

2ª _____
RG. 

89.48.465